



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Ofício n.º 008/2013

São Jorge D'Oeste, 14 de janeiro de 2013.

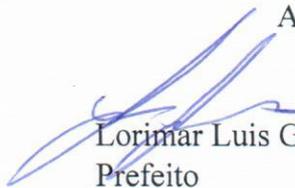
À Sua Excelência o Senhor
OSMAR MARMITT
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: encaminha o Projeto de Lei nº 02/2013

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

- 1 Encaminhamos para análise e aprovação o **Projeto de Lei nº 002/2013**.
- 2 Pedimos que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**, convocando-se sessões extraordinárias, para sua votação, se for o caso.
- 3 Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio
Prefeito

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072

Declaro que recebi

Data: 15/01/2013

Ass. Adriana Rejda

Aprovado por unanimidade
em 2ª votação na sessão
ordinária do dia 08-02-2013



Projeto de Lei nº. 002/2013

Sumula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargo em Comissão, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Lorimar Luis Gaio**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura Administrativa do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, o Cargo em Comissão de Diretor de Assistência Jurídica com uma vaga, símbolo CC3.

Parágrafo 1º. O Diretor de Assistência Jurídica, criado por esta Lei, fica subordinado hierarquicamente ao Advogado Efetivo do Município, ao qual deverá prestar todas as informações solicitadas, bem como encaminhar mensalmente relatórios, consignando os trabalhos realizados, informando ainda com antecedência a pauta de audiência designadas.

Artigo 2º. Terá direito ao atendimento os munícipes que preencherem os requisitos a baixo relacionados:

Parágrafo Primeiro. Os residentes dos Município de São Jorge D'Oeste os quais forem reconhecidamente pessoas carentes, as quais não tiverem condições de constituição de advogados particulares, sem prejuízo do sustento próprio.

Parágrafo Segundo. O atendimento às pessoas carentes do Município, dar-se-á, após a respectiva triagem, que deverá ser realizada pela Diretoria de Promoção Social, a qual emitirá Certidão, comprovando, possuir a pessoa beneficiada, direito a tal atendimento, ou mediante declaração de pobreza, ou ainda possuírem parecer social do Município.

Artigo 3º Quanto às áreas de atuação jurídica que será prestada fica estabelecido por esta lei que, a atuação ocorrerá apenas na defesa da população carente nas informações e ações no âmbito do Direito de Família, e caso da necessidade de alvarás de pequena monta, proveniente o falecimento de familiares

**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr.**

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

Artigo 4º O Diretor de Assistência Jurídica terá as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro: Atuar na assistência judiciária defendendo os interesses das pessoas carentes.

a). Prestar orientação jurídica aos munícipes carentes que acorrem-se ao serviço, dando-lhes a devida orientação.

Declaro que recebi

Data 08 / 02 / 2013

Ass. _____



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



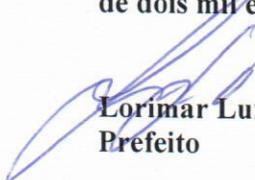
- b). Sugerir aos municípios carentes, as medidas judiciais, estudando e propondo em juízo, as ações pertinentes, acompanhando-as até final decisão;
- c). Elaborar petições, objetivando a defesa dos municípios nas ações que lhe forem propostas, promovendo todos os atos judiciais necessários, até final da demanda;
- d). Acompanhar, junto aos cartórios, o andamento dos feitos, manifestando-se nos processos, juntando os documentos requeridos pelo Poder Judiciário e peticionar, sempre que o caso assim o exigir;
- e). Atender às publicações do Poder Judiciário e requerer, se for o caso, vista dos autos para exame;
- f). Comparecer às audiências, apresentando memoriais e participando dos debates orais;
- g). Manter as pastas de acompanhamento das ações devidamente atualizadas em consonância como andamento judicial.
- h). Prestar assessoramento às Comissões Especiais de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo, acompanhando toda a instrução e ao final, exarar Parecer Jurídico, quanto legalidade dos procedimentos levados a efeito.
- i). Auxiliar, quando solicitado, o Advogado Efetivo do Município, na instância administrativa ou judicial;

Artigo 5º. O Diretor de Assistência Jurídica e/ou seu substituto, terá direito na utilização dos equipamentos, materiais, veículos e outros bens do Município, objetivando a propositura e defesas de demandas, o acompanhamento de audiências e ou reuniões, quer na esfera judicial ou administrativa, em quaisquer órgãos de qualquer nível de governo, inclusive e especialmente no judiciário.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias nos anexos da Lei nº 188/2007, visando adequá-la aos dispositivos desta Lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste - PR, aos três dias do mês de janeiro do ano
de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.


Lorimar Luis Gaio
Prefeito



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Justificativa

Projeto de Lei nº 002/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo, tem a finalidade de autorizar a criação de cargo a fim criar no Município o serviço de assistência jurídica, a qual atuará na defesa dos interesses das pessoas carentes, do Município, prestando todas as orientações devidas e encaminhando-os, quando necessário, ao Judiciário e/ou outros órgãos do Poder Público para as.

O objetivo da referida lei é disponibilizar o um atendimento jurídico a população que não possui meios para contratar os serviços de profissional na área jurídica.

Assim, pedimos urgência na análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio
Prefeito